



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
532	Caderno de Encargos	Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão	Ainda com relação aos TACs identificados na tabela "Informações sobre TACs celebrados pela CEDAE em vigor", disponibilizada por ocasião da consulta pública, favor disponibilizar cópia do Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 1.30.001.004541/2011-73, indicado como "Seropédica" na tabela em questão. Considerando se tratar de autos de processo administrativo, não foi possível localizar o documento por meio de pesquisa independente. Adicionalmente, favor apresentar documento contendo o status atualizado do cumprimento das obrigações da CEDAE previstas no referido TAC.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
533	Caderno de Encargos	Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão	Ainda com relação aos TACs identificados na tabela "Informações sobre TACs celebrados pela CEDAE em vigor", disponibilizada por ocasião da consulta pública, favor disponibilizar cópia do Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 1.30.001.004812/2013-52, indicado como "Seropédica" na tabela em questão. Considerando se tratar de autos de processo administrativo, não foi possível localizar o documento por meio de pesquisa independente. Adicionalmente, favor apresentar documento contendo o status atualizado do cumprimento das obrigações da CEDAE previstas no referido TAC.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
534	Caderno de Encargos	Cláusula 7.1.6 do Anexo IV do Contrato de Concessão	Analisando o documento referido (TAC COMPERJ II) identificamos que na pág. 19 é utilizado como referência um orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018 detalhando as obras de esgotamento sanitário a serem executadas em Itaboraí. Solicitamos o envio deste orçamento para que possamos identificar quais obras de SES foram previstos para o município de Itaboraí que serão pagos através do TAC e, portanto, não serão escopo de execução da Concessionária vencedora do Bloco 1.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo às licitantes fazer seus estudos e levantamentos.
535	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – Itens 4 – 5 / Item 6.16 - Diretrizes Ambientais	Solicitamos informação relacionadas à geração e destinação de resíduos sólidos, tais como licenças existentes dos aterros e a destinação ambiental.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
536	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 6.3 - Governança Corporativa e Compliance	Algum dos ativos já foi alvo de disputas ou conflitos sociais? Por ex., invasões, protestos, dentre outros?	Não há registros de conflitos sociais em ativos da CEDAE que se traduzam em prolongadas ou graves situações envolvendo invasões, protestos, posse, dentre outros.
537	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 6.3 - Governança Corporativa e Compliance	Quais são as ações realizadas atualmente pela CEDAE em relação à gestão social dos seus empreendimentos, entorno e áreas direta e indiretamente afetadas?	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php

538	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 6.16.1 - Licenciamentos e Autorizações Ambientais	A CEDAE possui algum ativo em área onde houve necessidade de resgate arqueológico? Ademais, existem estudos indicativos de áreas susceptíveis à ocorrência de artefatos arqueológicos? Caso existam, solicitamos que sejam compartilhados com os Licitantes.	A CEDAE não possui nenhum ativo em área onde houvesse necessidade de resgate arqueológico. Não existem estudos indicativos de áreas susceptíveis à ocorrência de artefatos arqueológico.
539	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – Itens 4 – 5 / Item 6.16 - Diretrizes Ambientais	Existem compensações ambientais ou Termos de Compromisso de Regularização Ambiental (TCRA) vigentes? Caso existam, solicitamos que sejam compartilhados com os Licitantes.	Segundo informado pela CEDAE, não foram identificados quaisquer procedimentos de investigação em seu acervo que tenham menção à celebração de Termos de Compromisso de Regularização Ambiental (TCRA).
540	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 6.16 - Diretrizes Ambientais	Existem áreas contaminadas ou sob investigação ambiental? Caso existam, solicitamos a identificação e descrição.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
541	Contrato de Concessão	Minuta do Contrato de Concessão – 13.1.4	Favor esclarecer para qual órgão ou entidade do Estado o projeto deverá ser apresentado e, em caso de anuência tácita, qual será a “instância superior do Estado” para a qual a Concessionária deverá comunicar o ato de anuência tácita.	O projeto deverá ser apresentado aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
542	Contrato de Concessão	Minuta do Contrato de Concessão – 20.2.1	Favor esclarecer se há, atualmente, ônus constituídos em razão de obrigações da CEDAE sobre receitas de exploração dos serviços de produção e abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em caso positivo, favor detalhar os ônus vigentes. Em caso positivo, favor confirmar que os ônus existentes serão baixados até a data de assinatura do Contrato de Concessão.	Ônus constituídos em nome da Cedae não são transferíveis para as concessionárias.
543	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos	Favor disponibilizar informações atualizadas sobre o status dos TACs – em especial, do TAC Seropédica (Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.30.001.004541/2011-73 e nº 1.30.001.004812/2013-52) e do no TAC PDBG – Ação Civil Pública nº 0218928-66.2007.8.19.0001 –, uma vez que as informações disponíveis são da época da consulta pública e apontam para a existência, à época, de obrigações em aberto. Veja-se que a disponibilização de informações atualizadas é essencial à compreensão das proponentes acerca da situação atual das condições de prestação dos serviços, para que possam avaliar as atividades e dimensionar os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
544	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos	Com relação ao TAC da AP-4 (ACP nº 0776773-81.1900.4.02.5101), favor esclarecer o status do cumprimento pela CEDAE das obrigações nele disciplinadas. Favor informar, ainda, se foi adotada alguma providência pela CEDAE para adequar a ETE Barra desde que foram disponibilizadas às informações sobre os TACs, à época da consulta pública deste projeto.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
545	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 3.3	O item 3.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos disciplina as responsabilidades da Concessionária em atividades de operação e manutenção em trechos da rede de drenagem utilizados na prestação de serviços de esgotamento sanitário. Dentre tais responsabilidades, na p. 13, cita os “serviços de desobstrução nas galerias de águas pluviais em concreto simples ou concreto armado com no máximo 600 mm de diâmetro”. Para fins de esclarecimento da referida responsabilidade, solicitamos a disponibilização de histórico com a localização das desobstruções realizadas – histórico esse não disponível no site da Concorrência Pública e essencial à compreensão das proponentes acerca da situação atual das condições de prestação dos serviços, para que possam avaliar as atividades e dimensionar os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo às licitantes fazer seus estudos e levantamentos.
546	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 4	O Município de Magé tem parte de seu atendimento de abastecimento de água realizado pelo sistema Paraíso, operado pela CEDAE, que tem captação de água e trecho de adução localizadas em município que não faz parte da área de abrangência de nenhum dos blocos. Estamos entendendo que este sistema continuará sendo operado pela CEDAE e com a entrega de água no ponto X de medição. Está correto nosso entendimento?	O sistema Paraíso, localizado no Município de Guapimirim, aduz através de uma tubulação de 500 mm o município de Magé, município este que compõe um dos Blocos de Concessão, portanto o mesmo será transferido para a concessionária vencedora do referido Bloco, não ficando na responsabilidade da CEDAE.

547	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16.1 e 6.17	Solicitamos que sejam disponibilizadas cópias de TODAS as Licenças Ambientais de Operação e de Instalação, com indicação de todos os seus respectivos condicionantes, em nome da CEDAE, emitidas pelo INEA (órgão estadual de Meio Ambiente) ou eventualmente por prefeituras municipais ou pelo IBAMA, relativas aos blocos objeto da concessão. Os documentos em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços, avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
548	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16.1 e 6.17	Solicitamos que sejam disponibilizadas as Licenças Prévias em nome da CEDAE, para obras de implantação ou ampliação de projetos (ainda não iniciados), bem como os processos de licenciamento ambiental prévios já iniciados. Os documentos em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
549	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.18	Solicitamos que sejam disponibilizadas ou informadas todas as outorgas de captação, lançamento de efluentes e intervenções em cursos d'água que tenham sido emitidas no âmbito do estado do Rio de Janeiro e no âmbito federal (ANA), que envolvam cursos d'água e/ou atividades envolvidas no escopo da Concessão. Os documentos e informações em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
550	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16	Solicitamos que sejam disponibilizadas informações atualizadas e consolidadas sobre autuações de multa decorrentes de eventuais infrações ambientais praticadas pela CEDAE, incluindo, no mínimo, indicação do órgão ou entidade que lavrou o auto de infração, número do processo e/ou do auto de infração, data de autuação, valor da penalidade, instalação(ões) envolvida(s), e status do processo com indicação expressa da data em que foi apresentada defesa e/ou recurso. As informações em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
551	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16 e 6.19	Solicitamos que sejam disponibilizadas cópias de TODOS os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pela CEDAE com o Ministério Público Estadual ou Federal, inclusive e não somente os mencionados no Caderno de Encargos: TAC Oriundo da Ação Civil Pública Nº 0218928-66.2007.8.19.0001; "TAC COMPERJ", firmado em 09/08/2019 (e homologado no âmbito do processo nº 9919-12.2018.8.19.0023); TAC COMPERJ II. Os documentos em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
552	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16.2	O item 6.16.2 do Anexo IV – Caderno de Encargos, que disciplina a regularização ambiental, aponta que "Parte da infraestrutura atualmente operada pela CEDAE e que será transferida para a CONCESSIONÁRIA não possui a regularidade ambiental". Solicitamos que seja disponibilizada listagem completa das instalações, com indicação (i) da situação de TODAS elas (inclusive, mas não somente, daquelas em situação irregular), (ii) dos passivos/entraves existentes que as acometam, (iii) do órgão ou da entidade ambiental competente no âmbito do processo de regularização (por exemplo INEA, prefeitura ou outra entidade). Do mesmo modo, solicitamos a apresentação das licenças e outorgas vigentes das instalações indicadas como "em situação regular". Os documentos e informações em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
553	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.18	O item 6.18 do Anexo IV – Caderno de Encargos, que disciplina o processo de outorga de uso, menciona que "as outorgas de corpos hídricos são emitidas no âmbito estadual pelo INEA". Nesse sentido, favor esclarecer se todos os pontos de captação de água e lançamento de efluentes tem outorgas válidas perante o INEA. Em caso negativo, favor informar quais pontos encontram-se irregulares e quais as dificuldades encontradas para regularização até o presente momento. Além disso, solicitamos disponibilizar as outorgas vigentes dos pontos que estão em situação regular, para que as proponentes possam considerá-las de maneira isonômica e sem assimetrias em seu planejamento para participação do certame.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php

554	Estrutura Tarifária	Anexo VII – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares	Para fins de precificação de propostas, entendemos que as economias relativas a hotéis, pousadas e empreendimentos similares devem ser enquadradas na categoria de usuários comerciais da estrutura tarifária do Anexo VII do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento?	Segundo informações da Companhia, desde o ano 2000, a CEDAE alterou a tabela de Lançamento de Edificações (Tabela 12 do Procedimento Comercial da CEDAE), para atender ao Decreto Estadual nº 26.323, de 17 de maio de 2000, que alterou o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, anexo ao Decreto nº 553, de 16 de fevereiro 1976, passando o parágrafo terceiro de seu artigo 94 a dispor que "Os estabelecimentos de hospedagem como hotéis, hotéis-residência, hotéis-de-lazer, pousadas, paradores, hospedarias, albergues de turismo, pensões, dormitórios, casas de cômodos e similares ficam enquadrados, de acordo com o número total de economias existentes e na mesma proporção, nas categorias de consumo domiciliar e de consumo comercial, devendo as economias excedentes, quando seu número for ímpar, ser incluídas na categoria comercial".
555	Contrato de Interdependência	Anexo XV do Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência da AP-5 – 16.6	A cl. 16.6 do Contrato de Interdependência da AP-5 dispõe que “[a] CEDAE e a Concessionária, em (60) sessenta dias a contar da celebração do contrato de concessão, definirão como elaborar e documentar o boletim de medição do relatório de custos mencionados nos subitens i, ii, iii e iv do item 16.3 acima, e todos os demais desembolsáveis e compensáveis”. Considerando que a Concessionária do Bloco 3 sucederá a CEDAE no contrato de interdependência da AP-5, solicitamos disponibilizar as regras que definem como elaborar e documentar o boletim de medição do relatório dos referidos custos.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
556	Outros	Informações referenciais	Pedimos disponibilizar as informações que seguem, organizadas por municípios e blocos: <ul style="list-style-type: none"> •Quantidade de atendimentos/mês realizados nas lojas de atendimento em 2018, 2019 e 2020. (Abertura por loja e município) •Quantidade de atendimentos/mês realizados no Call Center em 2018, 2019 e 2020. •Quantidade de atendimentos/mês realizados em outros canais de atendimento (Ex: e-mail, whats app, etc) em 2018, 2019 e 2020. 	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
557	Outros	Informações referenciais	Foi identificado histórico elevado, nos meios de comunicação, de ruptura recorrente em uma das linhas de 1.750mm em aço do Sistema Lajes no trecho localizado nas imediações da antiga Rio- São Paulo, em Seropédica. Solicitamos, visando à assegurar que a precificação de propostas pelas licitantes tenha aderência à realidade, que seja informada a extensão da linha que efetivamente necessita ser substituída.	Trata-se da 2ª Adutora de Ribeirão das Lajes fabricada e inaugurada em 1949, em concreto protendido no diâmetro de 1750 mm, em que o trecho compreendido entre o túnel V (Viúva da Graça) e a Marinha do Brasil (estrada velha do Tingui - KM 32 AERSP) , da ordem de 23 km de extensão, é o que apresenta a maior incidência de vazamentos e consequentemente a maior ocorrência de reparos.
558	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos - 4	Favor disponibilizar o último relatório existente de inspeção do túnel-canal que sucede a estação elevatória do Lameirão. A informação é importante para que as licitantes possam tomar conhecimento, de maneira isonômica, acerca da situação da infraestrutura do túnel-canal, minimizando-se, dessa maneira, assimetrias informacionais na precificação de propostas.	Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
559	Outros	Outros	Identificamos a Ação Penal nº 5098358-76.2019.4.02.5101/RJ, em face de três diretores da CEDAE, pela prática do crime previsto no Art. 54 da Lei nº 9.605/1998, em razão da operação da ETE da Barra da Tijuca, ETE Sarapuí, ETE São Gonçalo, ETE Penha e ETE Pavuna em desconformidade com a legislação ambiental (Resolução CONAMA nº 430/2011 e DZ-2015.R-4), gerando o lançamento de esgoto não tratado nos respectivos corpos hídricos. Favor esclarecer se os problemas identificados na denúncia do MPF-RJ em relação a irregularidades na operação das ETEs acima referidas foram solucionados.	Conforme informado pela CEDAE, a ação está em curso e as supostas irregularidades configuram o objeto da ação, de modo que não há informação definitiva acerca da sua ocorrência.
560	Contrato de Interdependência	Anexo VI do Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência – 7.2.3 e 7.2.4	De acordo com as cláusulas 7.2.3 e 7.2.4 do Contrato de Interdependência, as manutenções ou calibrações de macro medidores deverão ser informadas com antecedência mínima de 15 dias pela CEDAE sempre que acarretarem interrupção na vazão de água e, nesse caso, em havendo interrupção na vazão de água, a Concessionária deverá promover plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços à população. Nesse contexto, para que a Concessionária tenha condições de propor um plano de contingência exequível, é necessário que, desde logo, seja estipulado um período máximo de tempo pelo qual a interrupção poderá perdurar, sob pena de inviabilidade prática de atendimento da obrigação. Veja-se que a interrupção do fornecimento de água é um tema de alta sensibilidade popular, que impõe risco à imagem da Concessionária e que é capaz de gerar litígios na esfera judicial. Veja-se, ainda, que o Contrato de Produção de Água, em suas cláusulas 17.5.1 e 17.5.3, prevê metas de duração média de paralisações não programadas geradas pela CEDAE. Nesse sentido, entendemos que o regramento das cláusulas 17.5.1 e 17.5.3 do Contrato de Produção de Água aplica-se também aos casos das interrupções programadas. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer o tempo máximo que as Concessionárias devem considerar, para fins de planejamento, para interrupções programadas pela CEDAE.	Interrupções programadas podem ter duração superior a 6 horas e devem ser informadas com antecedência mínima de 10 dias, de forma a permitir que a concessionária possa adequar seus serviços, comunicar aos consumidores e implementar planos de contingência, inclusive com a adoção de carros pipa para garantir o abastecimento nas áreas afetadas pela interrupção.

561	Edital	Anexos II, III e IV do Edital	<p>O documento "Anexos_II_III_IV_do_EDITAL" apresenta o município de Itaguaí como pertencente ao Bloco 3 e o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal. Sabe-se que o município de Itaguaí é abastecido pelo Sistema Produtor da Cedae e por mais dois sistemas, o SAA Mazomba e o SAA Itinguçu.</p> <p>A captação e a ETA Itinguçu se localizam no município de Mangaratiba, fora da área de concessão do Bloco 3. A ETA Itinguçu abastece parte do Município de Itaguaí e parte do município de Mangaratiba.</p> <p>Considerando o exposto acima, questiona-se:</p> <p>i) Por sua localização geográfica externa à área da concessão entendemos que a operação permanecerá sob a responsabilidade da CEDAE. É correto esse entendimento?</p> <p>ii) Caso a Concessionária venha a ser autorizada / encarregada de operar a ETA Itinguçu, fora da área de concessão, entendemos que a CEDAE será responsável pelo pagamento da água tratada destinada ao município de Mangaratiba? É correto esse entendimento?</p> <p>iii) Caso a CEDAE venha a ser a responsável pela compra da água tratada produzida pela ETA Itinguçu destinada a Mangaratiba, entendemos que o valor da tarifa de remuneração da concessionária será o mesmo cobrado pela CEDAE da Concessionária para fornecimento através do SFA? É correto esse entendimento?</p>	<p>A ETA permanecerá sob responsabilidade da CEDAE, que fornecerá água para a concessionária referente ao consumo da área de concessão, sendo remunerada. O valor do metro cúbico cobrado pela CEDAE para a água tratada pela ETA deverá ser alvo de cálculo específico e contrato entre as partes, uma vez que não integra a análise realizada para os quatro grandes sistemas metropolitanos, e está limitado à tarifa base referencial de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) nos primeiros quatro anos e R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) nos anos seguintes, com seus reajustes previstos, conforme edital e seus anexos.</p>
562	Contrato de Concessão	Cláusula 18 do Contrato de Concessão	Solicita-se a relação de apólices de seguros vigentes e o quadro de sinistralidade dos últimos 5 anos.	<p>Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php</p>
563	Contrato de Concessão	Cláusula 22 do Contrato de Concessão	<p>A Cedae possui informações a respeito das ocupações irregulares sobre as adutoras de grande porte e/ou nas áreas destinadas as faixas de manutenção destas adutoras, de acordo com a Decreto nº 11.012 de 25/02/1988? Qual o número previsto de moradias que se situam nas áreas destinadas as adutoras? Qual o plano de ação previsto pelo Concedente para a liberação das faixas de servidão das adutoras?</p>	<p>A CEDAE possui uma grande extensão de adutoras, sub adutoras, troncos alimentadores, sendo as mais significativas no Grande Rio e em São Gonçalo as de : São Pedro, Rio D'Ouro, Xerém, Tingá, Mantiquira, Ribeirão das Lajes, Henrique de Novais, Veiga Brito, Interligação Guandu-lameirão, Adutoras da Baixada Fluminense, Governo-Acari, Urucuia-Henrique de Novais, Urucuia-Juramento, Urucuia-Barra,, Catonho-Barra, Sub Adutora da Zona Norte, e as cinco linhas adutoras de água tratada de são Gonçalo-Niterói. Apesar de possuírem diâmetros de porte menos, existe um número significativo de adutoras distribuídas nos demais municípios atendidos pela CEDAE que também estão com suas faixas de adutora ocupadas. Deve se levar em conta que por alguns períodos a administração estadual e municipais no Grande Rio não viam como prioridade inibir esta ocupação desordenada. A quantificação dos pontos onde ocorreram as invasões será um trabalho cujo desenvolvimento demandará análise específica.</p>
564	Contrato de Concessão	Subcláusula 25.1.10 do Contrato de Concessão e Art 31 do Anexo X do Contrato de Concessão	<p>Como será administrada a interferência entre blocos de Concessão? Há clara interferência entre os Blocos 1 e 4 nos seguintes pontos:</p> <p>a) Ilha de Paquetá, pertencente ao Bloco 4, recebe água potável para seu sistema de abastecimento do Sistema Imunana-Laranjal, localizado no Bloco 1. Os esgotos serão tratados, segundo obras em andamento, na ETE de São Gonçalo, unidade de tratamento localizada no Bloco 1.</p> <p>b) Os esgotos de parte da região do centro da cidade, Bloco 4, contribuem para o Interceptor Oceânico (IO) e, consequentemente para o Emissário Submarino de Ipanema, unidades localizadas no Bloco 1.</p> <p>Haverá pagamento da Concessionária do Bloco 4 à Concessionária do Bloco 1 pelo serviço de transporte e disposição final dos esgotos daquela área? Se sim, é correto o entendimento de que a base para o cálculo do volume de esgoto será definida por meio da instalação de medidor de vazão nos interceptores e/ou pontos de interligação? E qual o preço pelo tratamento de esgoto?</p>	<p>(1) Paquetá: Poderá haver um contrato de fornecimento de água e recebimento de esgoto entre as concessionárias ou a concessionária do bloco 4 optar por outra concepção. Por exemplo, no SES de Paquetá poderá ser reativada a ETE existente.</p> <p>(2) Os bairros da área central que contribuem para o Emissário Submarino pertencem ao bloco 1(Flamengo, Cosme Velho, Laranjeiras, Catete e Glória).</p> <p>Cada concessionária fica responsável pela manutenção e operação das estruturas de esgotamento sanitário existentes em sua área de concessão.</p>
565	Contrato de Concessão	Subcláusula 25.1.10 do Contrato de Concessão e Art 31 do Anexo X do Contrato de Concessão	<p>Qual a solução prevista para ressarcimento à Concessionária do Bloco 4 pelo transporte e tratamento dos esgotos do município de São João de Meriti, fora da concessão do Bloco 4, que contribuem para as ETES de Sarapuí e Pavuna. As ETES de Pavuna e Sarapuí deverão ser dimensionadas para o recebimento dos esgotos de São João de Meriti por todo o período de concessão? Esta receita é garantida por todo o prazo de concessão ou a Concessionária de Esgotos de São João de Meriti poderá implantar ETE(s) própria(s)?</p>	<p>As condições para eventual utilização das ETES Pavuna e Sarapuí para tratamento de esgoto de São João de Meriti devem ser acordadas entre a futura concessionária do bloco 4 e a operadora do esgotamento sanitário de São João de Meriti.</p>

566	Contrato de Concessão	Anexo IV do Contrato de Concessão	<p>O sistema de abastecimento de água de Barra de São João é integrado com o município de Rio das Ostras. Esse sistema é formado por captação no Rio Macaé, estação de tratamento (50 L/s), elevatórias, reservação e distribuição. A captação se encontra em Macaé e as demais estruturas mencionadas acima se encontram no município de Casimiro de Abreu. Segundo informações obtidas durante a visita técnica, mais de 80% da produção de água desta ETA é distribuída para Rio das Ostras e o restante para Casimiro de Abreu que seria o Município envolvido no escopo deste edital de Concessão. Uma vez que este SAA ficará a cargo da nova concessionária, pergunta-se:</p> <p>(a) Quais serão os limites de abastecimento com o Município de Rio das Ostras que não faz parte desta Concorrência?</p> <p>(b) Existe alguma orientação a ser seguida em relação aos valores que deverão ser cobrados pelo serviço de fornecimento de água tratada prestados ao Município de Rio das Ostras? Importante frisar que, diferente das demais premissas de fornecimento de água tratada da CEDAE contidos neste Edital, o Reservatório que distribui hoje água para Rio das Ostras está localizado em Casimiro de Abreu e possivelmente deverá ser operado pela nova Concessionária do Bloco 1 agregando desta forma mais um serviço dentro do escopo da tarifa.</p>	<p>(a) nenhuma parte do município de Rio das Ostras faz parte da de Concessão do Bloco 1;</p> <p>(b) a ETA que abastece Rio das Ostras e Barra de São João continuará sendo operada pela CEDAE, devendo a Concessionária comprar água da CEDAE.</p>
567	DFs do EVTE	Anexo XIV do Contrato – DFs do EVTE	<p>A análise das informações constantes dos EVTE's anexos ao Edital reproduzem perdas totais médias entre os quatro blocos do projeto da ordem de 36%. Ocorre que o próprio EVTE tem como premissa a exclusão das áreas subnormais das curvas populacionais na origem das premissas adotadas, de tal forma que deixa de considerar as áreas onde existem os maiores quantitativos de perdas efetivas. A análise das informações do EVTE em conjunto o histórico do SNIS – Sistema de Informações sobre Saneamento da CEDAE dão conta de que as perdas totais efetivas dos quatro blocos do projeto são da ordem 60% / 70% em média, o que torna inviável o atendimento das metas intermediárias de perdas previstas até o Ano 12 / 2033. Para a maior promoção da competitividade na licitação por meio da redução de assimetrias informacionais, nosso entendimento é de que, no caso de uma variação tão expressiva (quase o dobro) das perdas totais efetivas de cada bloco em relação àquelas previstas no Edital, haverá a revisão das metas intermediárias de perdas anteriores ao Ano 12 de tal forma que seja factível o seu devido cumprimento. Nosso entendimento está correto? Adicionalmente, nosso entendimento é de que, no caso de uma variação tão expressiva (quase o dobro) das perdas totais efetivas de cada bloco em relação àquelas previstas no Edital, as novas distribuidoras / licitantes terão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Primeiro, conforme esclarecimento prestado ao questionamento 458, não serão computados na aferição do IPD os locais em que não há rede pública de saneamento básico e em que a Concessionária não pode fazer ações de combate à fraude e/ou furto de água, tampouco cortar o fornecimento de água. Sendo assim, apenas as perdas que são possíveis de controle por parte da Concessionária serão objeto de avaliação pelo IPD.</p> <p>O entendimento não está correto. Cabe aos licitantes realizar suas próprias estimativas e estudos relacionados ao quantitativo das perdas efetivas.</p>
568	Contrato de Interdependência	Item 4 do ANEXO IV – Caderno de Encargos e item 7.1.1 do ANEXO VI - Contrato de Interdependência	<p>Confirmando o entendimento do item acima, haverá então a confirmação de que a I.G.L (Interligação Guandu Lameirão) e a NEL (Nova elevatória Lameirão) ficarão sob responsabilidade da nova Concessionária que operará o Bloco 3. Desta forma e em virtude da magnitude e relevância da unidade operacional “Nova Elevatória do Lameirão - NEL” que possui 04 grupos motobombas de 850 CV (equivalente a um consumo estimado de 15.000 MWh/ano o que representaria um custo estimado de R\$ 12 Milhões/ano) e tendo em vista que atualmente o fornecimento de energia da unidade em questão é feito através de um ramal derivado da subestação principal da EEAT Lameirão “Velho” que permanecerá sob responsabilidade da CEDAE, e considerando também a falta de infraestrutura elétrica de atendimento em média tensão da região: Entendemos que será necessária a instalação de um medidor de energia provisório na NEL, por parte da CEDAE, para que seja contabilizada a energia consumida e realizado o seu devido pagamento durante o período em que as adequações relativas à infraestrutura elétrica local estejam sendo realizadas pela Light a fim de que a unidade se torne independente do ramal mencionado anteriormente.</p>	<p>Durante o período de instalação da nova entrada de energia para a Nova Elevatória do Lameirão, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro será ressarcida, pelas CONCESSIONÁRIAS, pelo fornecimento de alimentação elétrica para a Nova Elevatória do Lameirão através de sua subestação da Elevatória do Lameirão. A metodologia de ressarcimento será definida pela Cedae e as concessionárias usuárias da Nova Estação do Lameirão durante o processo de operação compartilhada, estando resguardado à Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro o ressarcimento integral dos custos referentes ao consumo da Nova Elevatória do Lameirão</p>
569	Contrato de Interdependência	Cláusulas 6.8 e 8.4 Anexo VI do Contrato de Concessão	<p>Considerando a lógica do Contrato de Interdependência e para garantia da qualidade da água a ser fornecida aos usuários, entendemos que a Concessionária pode, além das prerrogativas da cláusula 6.8 do Contrato de Interdependência, realizar investimentos na forma da cláusula 8.4 do Contrato de Interdependência para a garantia do atendimento dos parâmetros de potabilidade, restando o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro de forma análoga à aplicável à hipótese da cláusula 6.8 do Contrato de Interdependência, e com fundamento na cláusula 34.4.24 do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto. A realização de tais investimentos poderá ser objeto de deliberação futura pela Agência Reguladora, a depender da análise do caso concreto</p>